

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº xx, DE xx DE xx DE 2023

Regulamenta os procedimentos para contratação de Professor Substituto no âmbito do Campus Alvorada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ALVORADA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 147/2020, publicada no DOU nº 39, de 27/02/2020, e considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Campus Alvorada do IFRS, dos procedimentos para contratação de Professor Substituto, em conformidade com a [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#) e considerando a [Instrução Normativa IFRS nº 04](#);

RESOLVE:

Art. 1. Regulamentar os procedimentos relativos à contratação de professores substitutos no Campus Alvorada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul– IFRS.

DA FINALIDADE

Art. 2. A Contratação de Professor Substituto poderá ocorrer para suprir ausência de Professor EBTT efetivo em razão das licenças e afastamentos nos casos citados no Art. 1º da [Instrução Normativa IFRS nº 04](#).

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3. Os contratos dos professores substitutos serão elaborados em duas categorias de carga horária, 20 horas ou 40 horas semanais.

Art. 4. No Regime de Trabalho de 20 horas, a carga horária de aulas não poderá ser inferior a 10 horas semanais.

Art. 5. No Regime de Trabalho de 40 horas, a carga horária de aulas não poderá ser inferior a 14 horas semanais.

Art. 6. Como critério básico de contratação, o professor substituto deverá assumir o mínimo de aulas correspondente à Carga Horária Didática Semanal de que tratam os artigos 4º e 5º.

Parágrafo único: Nas situações em que a Diretoria de Ensino justifique e comprove a ausência no quadro de outro professor da mesma área de conhecimento do titular em condições de assumir temporariamente esses encargos, poderão ser atribuídos a um professor substituto uma com carga horária inferior a 10 horas semanais.

DA AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art. 7. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público, conforme disposto no artigo 3º da [Lei nº 8.745](#), de 9 de dezembro de 1993.

Art. 8. Cabe à Diretoria de Ensino:

- I – autuar (cadastrar) processo, no SIPAC, solicitando à Direção Geral do Campus, contratação de professor substituto e abertura de processo seletivo para contratação (Formulário 1– Solicitação de Contratação de Professor Substituto);
- II - indicar os membros titulares e suplentes para composição da banca examinadora, sendo: 02 (dois) professores da área de conhecimento/disciplina e 01 (um) profissional da área pedagógica, todos servidores efetivos, preferencialmente do quadro permanente do IFRS. (Formulário 2– Composição de Bancas);
 - a) O profissional da área pedagógica poderá ser docente em pedagogia ou técnico-administrativo em educação ocupante dos cargos de Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais;
- III - indicar, em conjunto com os membros para composição da banca examinadora, os temas para as provas de desempenho didático-pedagógicas e bibliografias (Formulário 2 - Temas para provas de desempenho didático-pedagógicas);
- IV – solicitar, com antecedência mínima de 30 dias, à Direção Geral do campus prorrogação da vigência do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto;

Parágrafo único: Nos casos de afastamento e licenças previstos no I– do Art. 1º da [Instrução Normativa IFRS nº 04](#), quando a vaga de professor substituto for previsível, o edital de processo seletivo simplificado deverá ser publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias de forma a permitir que o professor efetivo a afastar-se, possa participar da Banca Examinadora e os procedimentos estejam concluídos quando a vaga for liberada.

Art. 9. Cabe a Direção Geral do Campus:

- I - analisar a solicitação e emitir parecer; (Modelo 1)
- II - em caso de deferimento do pedido, encaminhar o processo à CGP;
- III- em caso de indeferimento do pedido, devolver o processo a Direção de Ensino

para ciência e posterior arquivamento.

Art. 10. Cabe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus - CGP:

- I – verificar se há possibilidade de aproveitamento de edital publicado por outro campus, para mesma área, realizando a consulta, via e-mail, a CGP em que está vinculada a seleção;
- II– confeccionar Minuta de Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III – solicitar a Banca Examinadora a definição do cronograma das etapas do Edital;
- IV – emitir Portaria de designação da comissão que coordenará o processo seletivo e dos membros das Bancas Examinadoras;
- V – elaborar Edital de Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto;
- VI – instruir o processo seletivo simplificado para contratação de profissionais, SIPAC, com toda a documentação necessária constante no fluxo do processo.
- VII – após finalização do processo tomará as providências para Contratação do Professor Substituto respeitando a classificação do edital de homologação do resultado final;
- VIII – manter atualizada a “planilha de professor substituto”, disponibilizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11. Cabe à Banca Examinadora:

- I - apresentar a proposta de cronograma das etapas do Edital;
- II - elaborar os critérios e pontos que serão avaliados na etapa de prova de títulos do processo seletivo;
- III - elaborar os critérios de pontos para a Prova Didática, constantes no edital;
- IV - auxiliar a CGP na confecção dos documentos pertinentes ao certame;
- V - comparecer nos dias e horários fixados no cronograma para avaliar os títulos e as provas didáticas, levando em consideração as exigências, requisitos, conforme critérios do edital;
- VI - responder os recursos, no prazo estabelecido no edital;
- VII - utilizar critérios equânimes para a análise de títulos dos candidatos e registrar, em ata, para anexar ao processo eletrônico, quais foram os critérios utilizados;

VIII - preencher documento que justifique impedimentos em qualquer momento do certame constante na base de conhecimento vinculada ao processo eletrônico.

Art. 12. Cabe a Chefia de Gabinete:

I- Revisar e publicar, no SIPAC, o edital, tendo como referência a Minuta elaborada pela CGP;

II - Publicar o Edital e seus respectivos anexos, na íntegra, no endereço eletrônico do Campus;

III - Solicitar a Comunicação do Campus publicação de nota sobre o Edital.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. Após a conclusão da etapa de inscrições, os membros da Banca Examinadora poderão declarar-se impedidos os que tenham os seguintes parentescos ou qualquer tipo de relação a seguir:

I - forem cônjuges, companheiros ou parentes do candidato até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins;

II - tenham, na condição de coautor e/ou colaborador, produção científica nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. A contratação somente poderá ser feita com observância dos prazos estabelecidos pelo cronograma da folha de pagamento.

Art. 12. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá o professor substituto iniciar suas atividades antes de serem cumpridas todas as formalidades, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato.

Art. 13. Com objetivo de uniformizar o término dos períodos contratuais, as prorrogações e/ou vigências dos contratos deverão, preferencialmente, ocorrer ao término de cada semestre.

Art. 14. O contrato de professor substituto será firmado por prazo determinado, observada a necessidade de afastamento do efetivo, com duração de até 12 meses e poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 meses.

Art. 15. Ao professor substituto contratado serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, relativamente aos direitos e deveres a que se encontra submetido.

Art. 16. O professor contratado não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função

de confiança, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 17. A Regulamentação da Atividade Docente, estabelecida pela Resolução do CONSUP nº 067, de 07 de dezembro de 2022, atinente ao tema, vigente no IFRS, não se aplica ao professor contratado.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 18. É vedada a contratação de professor substituto por um período inferior a 2 (dois) meses. Nesses casos, os encargos docentes deverão ser redistribuídos entre os demais professores.

Art. 19. Para cada matrícula SIAPE passível de substituição, poderá ser vinculado um único professor substituto, independente da carga horária de aulas do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Professores substitutos devem ter sua carga horária destinada, preferencialmente, para ministrar aulas.

Parágrafo único. Havendo necessidade institucional e disponibilidade de carga horária, os professores substitutos poderão atuar também como orientadores de estágio, trabalhos de conclusão de curso e como colaborador nos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. As contratações de novos professores substitutos, assim como as alterações que venham a se fazer necessárias, somente serão efetivadas a partir da assinatura do contrato ou do termo aditivo.

Parágrafo único. O professor substituto só poderá entrar em efetivo exercício (sala de aula) ou assumir os novos encargos (novas aulas/turmas) a partir da data de assinatura do contrato e/ou termo aditivo.

Art. 22. O Processo Seletivo deve ser iniciado, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 dias do início do afastamento programado do professor efetivo.

Art. 23. Todas as retificações e alterações inerentes ao Processo Seletivo deverão ser feitas por meio de editais.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor Geral em conjunto com o Diretor de Ensino.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Formulário 1 - Solicitação de Contratação de Professor Substituto

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

CAMPUS:	COORDENAÇÃO DE CURSO/ÁREA:
JUSTIFICATIVA DA VAGA SOLICITADA:	
ÁREA DE CONHECIMENTO:	REGIME DE TRABALHO: () 20h ou () 40h
PROFESSOR EFETIVO A SER SUBSTITUÍDO:	
NOME: _____ MAT. SIAPE: Anexar, portaria ou documento que justifique o afastamento.	

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	C.H. SEMANA L	TURMA

() SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO.

Assinatura digital do Diretor(a) de Ensino

Modelo 1:

PARECER DO(A) DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS

AUTORIZO CONTRATAÇÃO E/OU ABERTURA PROCESSO SELETIVO:

() NÃO.

() SIM, ENCAMINHE-SE À CGP PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**INDICAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E TEMAS
PARA AS PROVAS DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS**

ÁREA :	
MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA	
TITULAR DOCENTE 1	
TITULAR DOCENTE 1	
TITULAR PEDAGÓGICO	
SUPLENTE 1	
SUPLENTE 2	
SUPLENTE PEDAGÓGICO	
TEMAS DAS PROVAS DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	
TEMA 1	
TEMA 2	
TEMA 3	
TEMA 4	
TEMA 5	

Assinatura do(a) Diretor(a) de Ensino

Assinatura do(a) Coordenadoria de Ensino



Emitido em 10/05/2023

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº Anexo da Resolução nº 18/2023/2023 - GAB-ALV (11.01.15.04)
(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 10/05/2023 17:09)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CA-ALV (11.01.15)

Matrícula: 1610193

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**
, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/05/2023** e o código de verificação: **13515866ba**